LEI "R" Nº 31, de 28 de abril de 2015

Institui o Programa de Gestão de Metas no Poder Executivo Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa de Gestão de Metas no Poder Executivo Municipal de Toledo - PGM.

Art. 2º – Fica instituído o Programa de Gestão de Metas no Poder Executivo Municipal de Toledo, de acordo com o que regem os artigos 155, 156 e 157 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 3º – O Chefe do Poder Executivo eleito ou reeleito, apresentará à sociedade civil e ao Poder Legislativo Municipal o Programa de Gestão de Metas do seu mandato, que discriminará, para cada um dos setores da Administração Pública direta e indireta, expressamente:

I – os indicadores de desempenho;
II – as metas quantitativas;
III – as metas qualitativas.

§ 1º – Observar-se-á, principalmente, os objetivos, diretrizes, ações, programas e intervenções estratégicas e outros conteúdos conexos, apresentados como propostas na campanha eleitoral e os de caráter continuado.

§ 2º – O Programa de Gestão de Metas descrito no **caput** deste artigo será amplamente divulgado e aprovado em audiência pública, remetido ao Legislativo e publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, sendo mantido para consulta, devidamente atualizado, no sítio oficial do Município na rede mundial de computadores.

§ 3º – O Poder Executivo apresentará, quadrimestralmente, relatório completo da execução do Programa de Gestão de Metas, em audiência pública na Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

§ 4º – O Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei, poderá proceder às alterações programáticas no Programa de Gestão de Metas, justificando suas modificações e divulgando-as amplamente nos meios de comunicação, mantido para consulta pública, o registro dos indicadores e dos programas alterados.

§ 5º – Os indicadores de desempenho de gestão serão elaborados e fixados, no mínimo, conforme base de critérios/índices, internacional, nacional, estadual e/ou local; em especial, observando o caráter deliberativo ou normativo dos conselhos municipais e, obrigatoriamente, o contido na Lei Orgânica do Município, com as seguintes descrições

temáticas:

I – desenvolvimento sustentável: promovendo o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e a proteção ambiental;

II – inclusão social: com a redução das desigualdades regionais e sociais;

III – qualidade de vida: com o desenvolvimento e valorização do transporte urbano coletivo, da mobilidade e da infraestrutura urbana e rural;

IV – promoção da segurança pública e da defesa dos direitos fundamentais de toda população;

V – promoção do meio ambiente equilibrado, do saneamento básico, da gestão dos resíduos sólidos e do combate à poluição sob todas as suas formas;

VI – atendimento dos serviços públicos municipais, com a observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão;

VII – melhoria na gestão pública, com implantação das melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos, justiça tributária e equilíbrio orçamentário.

Art. 4º – O Executivo Municipal fará, se necessário, as adequações nas Leis Orçamentárias e no Plano Plurianual visando à implementação integral do Programa de Gestão de Metas.

Art. 5º – O Executivo Municipal deverá apresentar o Programa de Gestão de Metas 2017-2020, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de 1º de janeiro de 2017, e assim sucessivamente a cada gestor municipal eleito.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 486, de 28/04/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.239, de 28/04/2015